



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1529/2013

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA

Art. 1º. Fica por esta Lei criado o Conselho Municipal da Comunidade Negra, constituída por órgão municipal destinado à conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, e normativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o assessoramento da municipalidade em questões relativas às comunidades imigrantes.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Municipal da Comunidade Negra tem as seguintes atribuições:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades étnicas;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à população negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre as condições em que vivem os negros na cidade e no campo, propondo políticas públicas para valorização dessas comunidades e eliminar todas as formas de identificáveis e discriminação;

IV – estimular, apoiar e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção da população negra, constituindo acervos e propondo políticas de inserção deste grupo na cultura, para preservar e divulgar seu patrimônio histórico e cultural;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra do município de Serrana;

VI – sugerir medidas normativas para modificar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações étnicas;

VII – prestar assessoria jurídica à comunidade negra, no que concerne em seus direitos de defesa contra discriminação;

VIII – realizar e apoiar oficinas, cursos, seminários, conferências, entre outras realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbios com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais afins, com a finalidade de implementar as ações de competência deste Conselho;



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

IX – receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito ao direito de não discriminação por cor, raça ou origem, bem como acompanhar o andamento desses processos;

X – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com representantes de grupos étnicos em suas varias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação próprios;

XI – requisitar informações, exames, perícias e documentos, colher depoimentos de pessoas e realizar outras diligências que reputar necessárias para apuração de fatos que considere discriminatórios contra a população negra do município de Serrana;

XII – propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais a fim de que sejam promovidas as medidas necessárias para a responsabilização administrativa, civil e penal dos autores de crime de racismo;

XIII – elaborar seu regimento interno que aprovado pelos membros Conselheiros, disciplinará seu funcionamento.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO E MEMBROS CONSELHEIROS

Art. 3º. O Conselho Municipal da Comunidade Negra tem a seguinte composição:

I– Um titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos municipais:

- a) 01 membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 membro da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 membro da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo;
- e) 01 membro da Secretaria Municipal da Administração;
- f) 01 membro da Secretaria Municipal da Infraestrutura.

II– 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, devendo um deles ser integrante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Serrana.

§ 1º. Os Conselheiros de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das diversas etnias da cidade.

§ 2º. Os Conselheiros de que trata o inciso II deste artigo serão indicados por segmentos da sociedade civil do município de Serrana, atendendo a Convite do Gabinete do Prefeito, que deverá considerar nomes de pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos e interesses da população negra, no combate à discriminação racial, preconceito e racismo, após consulta criteriosa junto aos movimentos e entidades da comunidade negra.

Art. 4º. Os Conselheiros de que tratam os incisos I e II do artigo 3º serão designados e empossados através de Decreto do Executivo.

Art. 5º. As funções de membros Conselheiros não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

SEÇÃO IV DO MANDATO, PRESIDÊNCIA, DIRETORIA EXECUTIVA, COORDENADORES DAS COMISSÕES E DA SEDE.

Art. 6º. O mandato dos membros Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mandato de igual período uma única vez.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

Art. 7º. O Presidente do Conselho Municipal da Comunidade Negra de Serrana será eleito entre seus membros.

Art. 8º. A Diretoria Executiva e as Comissões de Trabalho e Estudos serão estabelecidos conforme disposição do Regimento Interno.

SEÇÃO V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 9º. O Regimento Interno será elaborado pelos membros Conselheiros designados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação dos nomes dos Conselheiros designados.

Art. 10. O Regimento Interno estabelecerá as normas de funcionamento do Conselho Municipal da Comunidade Negra de Serrana, nos termos disposto no artigo 8º desta Lei.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Outras normas de organização do Conselho Municipal da Comunidade Negra serão definidas por Decreto do Executivo.

Art. 12. As despesas necessárias a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
15 de abril de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL